Gazeta de Bebedouro Ano 79 17/10/2003 nº 7599

páq. 6

1. 83/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3323, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003. Projeto de Lei de autória do Vereador Artur Emesto Henrique.

Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providencias.

Davi Peres Agular, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de prostata"

Art. 2º - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes aracterísticas

- a) estarem situadas em locaia visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil teitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centimetros de altura.
- Art. 3º Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão o prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.
 - §1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, o não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.
 - §2º A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.
 - §3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no §1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.
- Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Mijosopa de Bebedouro, 14 de outubro de 2003.

Davi Peres Aguid Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo Diretor de Gabinete